



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 137/18 - Autógrafo n.º 93/18 - Proc. n.º 3186/18

**LEI N.º**

**RECEBIMENTO**  
Em 20 de 06 de 18  
Flávia  
(nome por extenso)

**Viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar a modernização da estrutura esportiva do município.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa “Empresa Amiga do Esporte” no âmbito do Município de Valinhos, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem com as atividades esportivas adaptadas.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas das seguintes formas:

- I- doação de materiais e equipamentos;
- II- realização de obras de manutenção em equipamentos esportivos;
- III- reforma, ampliação e construção de áreas destinadas à prática de atividades esportivas;
- IV- realização de ações que visem fomentar o esporte no Município; e
- V- patrocínio aos participantes dos eventos municipais e intermunicipais de esporte.
- VI- doação em moeda corrente nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 137/18 - Autógrafo n.º 93/18 - Proc. n.º 3186/18

Fl. 02

**Art. 2º** As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa poderão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sempre que necessário para estabelecer obrigações e contrapartidas.

**Art. 3º** Os incentivos de que tratam os incisos I, IV, e V do parágrafo único do art. 1º poderão ser realizados diretamente com o atleta ou associação esportiva devidamente registrada no Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 4º** As pessoas jurídicas participantes do projeto podem divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art. 5º** O Poder Legislativo Municipal, mediante edição de Decreto Legislativo, criará o título de "Empresa Amiga do Esporte", podendo conceder a mais de uma empresa participante do programa.

**Art. 6º** As disposições nesta Lei não alteram a Lei 2500 de 06 de agosto de 1992, que dispõe sobre a instituição do Certificado de Incentivo ao Esporte Amador e dá outras providências.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR  
Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 137/18 - Autógrafo n.º 93/18 - Proc. n.º 3186/18

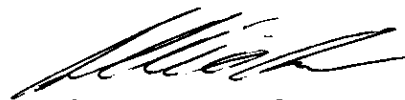
Fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 19 de junho de 2018.**

  
**Israel Scupiaro**  
Presidente



**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário



**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário